

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE DE PRAGAS.

1. OBJETIVOS

1.1. O presente Termo de Referência visa dar início a contratação de empresa especializada em controle e monitoramento de pragas urbanas, por um período de 12 (doze) meses. O controle terá como alvo a execução de serviços contra pragas, dos quais os principais requisitos são:

- Prevenir a entrada e permanência da fauna sinantrópica nociva (insetos, aracnídeos e roedores) monitorando toda a área portuária;
- Eliminar/controlar esse tipo de fauna em ambientes infestados e/ou propícios ao seu desenvolvimento, mediante a implantação do Controle Integrado de Pragas;
- Mapear pontos críticos de ocorrência desse tipo de fauna.
- Quantificar e qualificar os níveis de infestação;

1.2. O serviço deverá ser prestado nas dependências da SCPAR – Porto de Laguna, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 728, bairro Magalhães, CEP 88790-000, Laguna/SC.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1.1 O serviço de controle de antrópodes e roedores deverá se basear no conceito de Controle Integrado de Pragas que significa:

- Um sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir que vetores e as pragas ambientais possam gerar problemas significativos. Visa minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas. É uma seleção de métodos de controle e desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico;
- Controle Químico: é aquele que visa eliminar as pragas a partir da utilização de praguicidas (dedetização e desratização). O controle químico apesar da ênfase maior em ações preventivas, também está presente, mas tem papel coadjuvante, complementar às orientações de limpeza e higiene;

- Medidas corretivas: compreendem a implementação de barreiras físicas e armadilhas, sendo que tais medidas são complementadas pelo Controle Químico;
- 2.1.2. A aplicação de produtos deverá seguir as orientações da ANVISA ou órgão regulador e os mesmos deverão ser autorizados pelo Ministério da Saúde;
- 2.1.3. Os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna deverão ter registro específico junto ao órgão competentes, em observância à Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- 2.1.4. Fica proibida a aplicação de venenos nas proximidades de cursos d'água ou coleções hídricas, posto que na água os venenos desfazem-se, liberando seu princípio ativo;
- 2.1.5. A metodologia de controle químico deve obedecer à legislação vigente de forma a contaminar o mínimo possível o meio ambiente e garantir ao máximo a sobrevivência das demais espécies que habitam o mesmo local e não são alvos;

3. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

3.1 Controle de roedores

3.1.1 O serviço de controle de roedores terá como alvo *Rattus norvegicus* (ratazana), *Rattus rattus* (rato preto ou de telhado) e *Mus musculus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que seja diagnosticada a presença desse tipo de fauna.

- a) O controle de roedores deverá ser realizado por meio da instalação de Porta Iscas contendo raticida na forma de bloco parafinado ou equivalente. Somente poderão ser utilizados praguicidas autorizados pelo Ministério da Saúde;
- b) Os Porta Iscas devem ser numerados, identificados em planta baixa, fixados junto ao chão e possuir lacres e aviso de atenção. Devem ser instalados em pontos estratégicos, numa distância máxima de 10 (dez) metros, visando ao bloqueio da área industrial e administrativa;
- c) A Contratada deverá realizar a verificação visual das condições das iscas, de todos os Porta Iscas instalados mensalmente, ou conforme a necessidade, e relatar em planilha específica que será verificada pela contratante;
- d) De forma complementar, a contratada poderá utilizar Porta Cola, pó de contato, formulações granuladas ou equivalentes, conforme legislação competente;

- e) A contratada deverá realizar a coleta e o descarte das carcaças de roedores encontradas. Esse descarte deverá ocorrer em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- f) Os raticidas e os equipamentos de controle deverão ser disponibilizados pela contratada;
- g) Deverão ser instalados porta iscas em toda área interna do Porto de Laguna que inclui: Pátio, Cais, Salões de Descarga de Pescados, Depósito, Conferência, Prédio Administrativo, Manutenção, Almoarifado e Estação de Tratamento de Água – ETA;
- h) Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá remover todos os dispositivos de controle instalados;
- i) O controle de pragas poderá ser efetuado por outros meios além dos já mencionados anteriormente, como é o caso da pulverização, aplicação de gel, polvilhamento de pó e outras aplicações que entenderem necessário, para melhor desempenho dos serviços;

3.2 Controle de insetos

3.2.1. Esse processo de controle terá como alvo algumas espécies de insetos e aracnídeos pertencentes à Fauna Sinantrópica Nociva, com atenção especial para as seguintes espécies: Baratas, formigas, moscas, pulgas e carrapatos.

- a) Realizar controle químico mensalmente, de toda a área industrial compreendendo os 3 salões de manipulação e prédio da administração. Somente poderão ser utilizados praguicidas autorizados pelo Ministério da Saúde, conforme resolução RDC Nº 52 de 22 de outubro de 2009;
- b) Caso haja necessidade, a Contratada deverá realizar aplicações químicas adicionais, independente do cronograma;
- c) Os imóveis dedetizados deverão ser monitorados mensalmente;
- d) Nos locais onde não for possível utilizar inseticidas líquidos, a Contratada poderá utilizar iscas atrativas em gel para o controle de baratas e formigas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se pelo cumprimento de todos os procedimentos

- estabelecidos para o controle e monitoramento de pragas urbanas, por um período de 12 (doze) meses;
- b) Entregar mensalmente ao gestor do contrato o Procedimento Operacional Padrão (POP) com informações de como é realizada a operação de dedetização e desratização assinado pelo responsável da empresa contratada;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - d) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
 - e) Re-executar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
 - f) A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W577P9AV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HEITOR DIOGENES SANTOS em 15/07/2021 às 10:04:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/03/2020 - 18:15:51 e válido até 09/03/2120 - 18:15:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDA3MTJfNzEyXzlwMjFfVzU3N1A5QVY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 0000712/2021** e o código **W577P9AV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.